



# PARECER N.º 231/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PDL 9/2026 Concede o Prêmio Atleta Destaque ao atleta João Moreira Aguiar, nos termos da Resolução nº 30/2025."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026

### I. INTRODUÇÃO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026**, de autoria do Vereador Guilherme Livoti, que **concede o Prêmio Atleta Destaque a ao atleta João Moreira Aguiar**, nos termos da Resolução nº 30/2025.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026 encontra amparo jurídico na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Apucarana e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o **art. 217 da Constituição Federal** estabelece que é dever do Poder Público fomentar práticas

desportivas, sendo legítimo o reconhecimento institucional de atletas que contribuem para o desenvolvimento do esporte no Município.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em seu **art. 35**, prevê a edição de decretos legislativos pelo Poder Legislativo para formalização de atos institucionais da Câmara.

Já o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, em seu **art. 2º**, estabelece que a Câmara exerce suas funções institucionais por meio do processo legislativo, incluindo **decretos legislativos**, e o **art. 39, inciso XVI**, atribui ao Plenário a competência para **conceder honrarias e homenagens a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Município**.

Além disso, a **Resolução nº 30/2025**, que instituiu o **Prêmio Atleta Destaque**, determina em seu **art. 3º** que a indicação dos homenageados ocorrerá mediante **decreto legislativo apresentado por vereador**, devidamente fundamentado, exatamente como ocorre na presente proposição.

Dessa forma, verifica-se que o projeto atende às normas constitucionais, orgânicas e regimentais aplicáveis, não apresentando vícios de iniciativa, legalidade ou técnica legislativa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026**, de autoria do vereador Guilherme Livoti, por não apresentar qualquer óbice jurídico que impeça sua continuidade no processo legislativo.

---

MOISÉS TAVARES

# Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**

**MOISES TAVARES**

**DOMINGOS:04119273962**

Horário Carimbo Tempo:

30/03/2026 11:21:09

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 30/03/2026 às 11:18:34.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **5f6e89a8c55250ab0f68b9855c5506d5**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **137678**.